LEI Nº 0171, DE 08 DE JUNHO DE 2000.

"INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO - FROHAB".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o *FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – FROHAB*, com o objetivo de proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades relacionadas com a construção, recuperação, reforma, melhorias e financiamento de unidades habitacionais para a população de baixa renda do Município, bem como a instalação de equipamentos comunitários, infra-estrutura e conjuntos habitacionais, desfavelização e implantação de lotes urbanizados, loteamentos populares, organização e estímulo ao sistema de mutirão com o fornecimento de materiais de construção.

Art. 2º - Constituem recursos do *FROHAB*:

I – as dotações constantes do orçamento do Município;

II – as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III – recursos provenientes de empréstimos internos e externos;

IV – remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V – o valor total das prestações recebidas dos mutuários provenientes das aplicações do Fundo em financiamentos de programas habitacionais;

VI – doações, legados e contribuições;

VII – outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidos.

Art. 3º - O *FROHAB* será administrado por um Conselho de Gestão, o qual será composto por representantes do Governo Municipal, Organizações Não Governamentais e Entidades com sede no Município de Bela Vista do Toldo, estes a serem nomeados pelas organizações e/ou entidades que representarem, terão assento no Conselho de Gestão as seguintes entidades:

I – 01 (um) representante do Governo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, indicado pelo Secretário da pasta;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

IV – 01 (um) representante de Associação de Moradores;

V – 01 (um) representante dos Empregadores do Comércio de Bela Vista do Toldo.

§ 1º - O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros, o qual será escolhido mediante deliberação da maioria simples.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros do *FROHAB* dependerá de deliberação do Conselho Gestor, o qual deliberará pela maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente do Conselho somente votará em caso de empate.

§ 3º - Poderá o Conselho Gestor firmar Convênio ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no Município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização legislativa.

§ 4º - Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recurso do *FROHAB* ficará onerada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a administração do Conselho Gestor do *FROHAB*, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização , locação e sublocação desses imóveis, com objetivo de lucro.

§ 5º - Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do Fundo por mais de uma vez.

§ 6º - O beneficiário firmará compromisso sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará a própria moradia e de sua família, a

qual não poderá alienar nem locar sem anuência da administração do Conselho Gestor.

§ 7º - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do *FROHAB*, destinado a pessoa, que não se enquadra nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta Lei.

§ 8º - A administração do Fundo fará publicar, para conhecimento geral, os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta Lei, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 08 de junho de 2000.

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças